



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI n° / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Dispõe sobre implementação de um Canal de Denúncias contra o assédio moral e sexual nas instituições da Rede Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, um Canal de Denúncias para casos ou ameaças de violência moral ou sexual contra membros da comunidade escolar nas instituições da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se violência sexual episódios de atentados ou ataques que violentem a integridade física e psicológica dos membros da comunidade escolar.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar todo o corpo docente, discente e demais colaboradores da instituição.

Art. 2º. O Canal de Denúncias deverá possibilitar a comunicação direta da comunidade escolar com a Secretaria Estadual de Educação, visando trazer uma resposta rápida e de forma unificada aos casos supracitados.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que dispõe sobre implementação de um Canal de Denúncias contra o assédio moral e sexual nas instituições da Rede Estadual de Ensino.

O assédio moral e sexual é uma realidade preocupante em diversos espaços, inclusive nas escolas, onde vítimas frequentemente enfrentam medo, constrangimento e dificuldades para relatar os abusos. A ausência de mecanismos específicos de denúncia contribui para a impunidade dos agressores e perpetua um ambiente hostil, prejudicando o desenvolvimento emocional, psicológico e acadêmico das vítimas.

A criação de um canal de denúncias exclusivo e sigiloso permitirá que casos de assédio sejam reportados de maneira segura, garantindo proteção às vítimas e uma resposta institucional adequada. Além disso, a medida reforça a necessidade de prevenção, conscientização e combate a qualquer forma de violência dentro das instituições educacionais.

O assédio moral e sexual nas escolas é um problema subnotificado, muitas vezes pela falta de canais apropriados para acolher denúncias e encaminhá-las corretamente. A implementação desse mecanismo facilitará a identificação de casos, possibilitará medidas preventivas e assegurará que os responsáveis sejam devidamente investigados e punidos.

Ademais, o canal de denúncias contribuirá para a construção de um ambiente escolar mais saudável e igualitário, promovendo o respeito e a dignidade de todos. A escola deve ser um espaço de aprendizado e crescimento, livre de qualquer tipo de assédio ou violência.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Assim, o presente projeto tem por objetivo garantir um importante avanço na proteção dos direitos dos estudantes e profissionais da educação, fortalecendo a luta contra o assédio sexual e assegurando um ambiente de ensino seguro e acolhedor.

Forte em tais argumentos, em combate ao assédio, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 03/04/2025 10:22

Checksum: 417B69E0DDB533DCDA335C6FDB879899F79D3A38F69EF9699673CE97DB52EC0A



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.